

ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dezessete minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. André Luís Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR-111700-63.2006.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANDRA REGINA DE CAMPOS SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR-2174-37.2010.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONCEIÇÃO APARECIDA AZEVEDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR-2198-29.2011.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): RAIMUNDO BISPO DA CONCEIÇÃO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR-485-90.2015.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESSENCIAL PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Laerte Paulo Weber, Agravado(s): RODRIGO ALEX BERNART JUNCOSKI, Advogado: Fábio Detoni, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 2-41.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ÂNGELO PASSOS, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-31-82.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARTHUR DE ALMEIDA PIRES, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-39-30.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANDRA CRISTINA PEREIRA CARVALHO GOLVEIA, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): AMP SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): RADIOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-52-38.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.-GVT, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ÂNGELO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE

TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico. Processo: RR-53-05.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth do Vale, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): JANETE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Recorrido(s): BERBAL-SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a indenização relativa a lavagem de uniforme e, II - excluir da condenação o valor deferido a título de danos morais por atraso de salário e verbas rescisórias. Processo: AIRR-63-57.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDVALDO SODRÉ DE LIMA, Advogada: Manuella Accioly Souza, Advogada: Anna Caroline Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-72-31.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JONAILDES CORREIA, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-82-15.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ISMERIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Recorrido(s): LCO BENEFICIAMENTO DE CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-110-39.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PAVAN, Advogado: João Antonio Farias de S. Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-112-94.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉ SOUSA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Simões de Andrade, Agravado(s): SELF TRANSPORTES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-114-07.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): JOSUÉ DA CRUZ DINARTE, Advogado: Henrique Castro Prudêncio, Recorrido(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADOO-ME, Recorrido(s): LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO, Advogada: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas. Processo: AIRR-121-40.2015.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NILDOMARIO DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-122-73.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCA RIBEIRO SILVA,

Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-135-55.2014.5.06.0381 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIXSTEEL MONTAGEM LTDA., Advogado: Moacir Manzine, Agravado(s): ERIVALDO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-146-68.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANTÔNIO CLEMERSON FERREIRA DE GÓES, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, desde já, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a penalidade do artigo 477, § 8º, da CLT. Processo: AIRR-167-13.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARLI DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-175-82.2014.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LUCIANA MORAES DE SOUZA, Advogado: Max Pereira Pinto, Agravado(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-199-81.2015.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDRE RIBEIRO MAGALHAES, Advogado: José Jorge Neves Barbosa, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-206-76.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDISON BATISTA COSTA BARAÇAL, Advogada: Marcella Vieira Ramos Baraçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-210-34.2010.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO BALDUINO FERREIRA, Advogado: Talyta Cardoso Prazeres Nobre, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-227-18.2015.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA BRAGA, Advogado: César Augusto Cangussu Souto, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva,

Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-249-24.2015.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO RESORT LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Agravado(s): RAFAEL PEREZ, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-260-60.2014.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): NAILSON PIRES DE SÁ, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-267-31.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HENRIQUE PERPÉTUO SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): PETRO TANQUE METALÚRGICA LTDA.-ME, Advogado: Bruno Sucena Semedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-281-71.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): MICHELLE DAIANA FERREIRA FRANCO, Advogado: Fernando de Paula Ferreira, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA.-EPP, Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-299-18.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSIFRAN MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS MOTOCENTER LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-325-63.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALMIR VIEIRA PEREIRA, Advogada: Sebastiana Olívia Nogueira Costa, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): MD TRANSPORTE LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-328-39.2013.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JAILMA LIMA ALVES, Advogado: Andréa Maria Cavalcanti Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-358-83.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VALCLICIA NUNES DA SILVA, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): J.F.R. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Raimundo Pinheiro Zumba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo:

RR-369-21.2013.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PEDRO FAUSTINO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-376-33.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA COSTA, Advogado: Adele Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-397-30.2016.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JAQUELINE PONCIANO VIEIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-399-55.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO-INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): NADJA NASCIMENTO PAULA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-400-97.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DE LOURDES LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-433-68.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LÚCIA HELENA SILVEIRA VEIGA, Advogada: Ana Paula da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-444-32.2014.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.-CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Recorrido(s): MÁRCIO GLEIDISON RODRIGUES BATISTA, Advogado: Saymon Wilson Theodoro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa de 10% sobre o valor da condenação", por violação ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o valor da condenação, no caso de não haver o pagamento dos créditos reconhecidos no título exequendo no prazo de 15 dias. Processo: RR-447-32.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): JORGE LUIZ FARIAS, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado:

Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - homologar a renúncia ao direito aos honorários advocatícios, formulada pelo reclamante por meio da Petição TST-Pet-271310/2016 e julgar extinto o processo com resolução do mérito em relação ao pedido de pagamento da verba honorária, nos termos do art. 487, III, "c" do CPC de 2015; e II - não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-454-41.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MARA LONE MELO SAYAGO, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-466-89.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ROGÉRIO CRUZ DA SILVA, Advogada: Janaina Monteiro do Nascimento Piazentin Gonçalves, Advogada: Bruna Pio Duarte Dallagrana, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quando ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação ao artigo 790, § 3º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais. Por consequência, fica afastada a deserção do recurso ordinário, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR-480-44.2010.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO SILVA CASTILHO, Advogado: João Pedro Ottoni Silva, Advogado: Celso Arantes Brito Neto, Agravado(s): SINCERO DA SILVA SANTOS, Advogada: Alessandra Helena Ferreira, Agravado(s): RABELO SERVIÇOS DE MINERAÇÃO S/C LTDA., Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): VALMIR RABELO PEREIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-481-26.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ERLI AFONSO FERNANDES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-537-61.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI-SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton Azevedo Cância, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-537-79.2012.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ALEXSANDER FARIAS DE CARVALHO, Advogada: Eunice Oliveira da Silva,

Agravado(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-545-87.2015.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Agravado(s): RICARDO DE MELO ASSIS, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-566-68.2015.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Advogado: Neilton Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do valor arbitrado a título de reparação por danos morais. Processo: RR-574-56.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): MARLUCI DA SIILVA COSTA DUARTE, Advogado: Alessandro Kleiman Corralo, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR-580-55.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JAMERSON AUGUSTO ROCHA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Processo: AIRR-580-38.2014.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-589-11.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GILMAR DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Edson de Lima, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-606-86.2015.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CINTIA LORE GARCIA DE SOUZA, Advogada: Fernanda Almeida Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-641-39.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): THIAGO MARTINS ESQUILANTE, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-647-76.2013.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Luciano Cezar Bezerra de Araujo, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): DENYZARD FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Josué de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-669-94.2015.5.07.0038 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Rodrigo Mesquita Araujo, Agravado(s): EVERSON SILVA AGUIAR, Advogado: Gutemberg Ponte Prado, Agravado(s): EDER SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-697-19.2015.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CMR - COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): LUCAS PEREIRA DE LUCENA SILVA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Processo: AIRR-730-04.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): BALBINA DE JESUS DE ANDRADE DE LIMA, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-790-02.2011.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Valdir Zagaglia, Agravado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO DOMINGUES, Advogado: Wander Silva Madeira, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-793-64.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRO DA ROCHA, Advogado: Ualace Cíntra, Agravado(s): MULTITEC CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, Advogado: Sérgio Rosário Moraes e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-799-42.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): ELIANA SCHOEN MUNHOZ, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da agravada por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: RR-828-52.2014.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Antonio Jorge de Oliveira Luz Cruz, Recorrido(s): ANDERSON MELLO GONÇALVES, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas. Processo: AIRR-837-93.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JAQUES DOGLAS PEREIRA MENDES, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza

Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-839-33.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL DITOSO DA RESSURREIÇÃO NETO, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Agravado(s): ESTRE AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-859-60.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Pedro Campana Neme, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ DE AMORIM, Advogado: Erian Karina Nemetz, Recorrido(s): FUNDACAO ITAIPU BR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Campana Neme. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Campana Neme. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: ED-AIRR-886-67.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): RIVALDO TELES MARTINS, Advogado: Amanda Gertrudes Lima de Oliveira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-893-35.2014.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EVANES DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Processo: RR-934-47.2014.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CLAUDIO CESAR BARBOSA, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-940-96.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Porto Toledo Santos, Agravado(s): EDUARDO WILDNER CAVALCANTI, Advogado: Anderson Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-962-47.2012.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Wellington Farias Machado, Advogado: Daniel Ramon Cruz de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO MACHADO GOMES, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-965-76.2014.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AILTO DA SILVA LEITE, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-968-51.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Gustavo Amato Pissini,

Agravado(s): PAMELA GRAZIELLE SILVA, Advogado: Josynália Bárbara A. de Almeida Waldvogel, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-976-54.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Graziela Victória de Carvalho, Agravado(s): KARINA BARBOSA CORREIA DE ARAÚJO AMORIM, Advogado: João Araújo Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000-89.2013.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FAVARO, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Agravado(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1000-83.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ROBERTO MAGNO COSTA BARBOSA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Jocilyane Barbosa da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$70.000,00. Processo: AIRR-1012-91.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULA FRANSSINETI DE MIRANDA LEITE, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1012-42.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): LIDIANE BASÍLIO DE SOUZA, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1065-98.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DAIANA DAVI DE MEDEIROS, Advogado: Jucele Correia Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Gislene Silva Vieira Garzoni, Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1082-16.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAMELA LEAL DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1082-56.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRAPUERA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Processo: AIRR-1086-87.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO PEDRO ALVES, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1141-35.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade; I - não conhecer do agravo de instrumento do JBS S.A.. II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Sintra-Intra. Processo: AIRR-1152-09.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso da Costa de menezes, Agravado(s): ELIEZER DA SILVA LACERDA, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Agravado(s): MOTOROLA DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tópico "horas extras - base de cálculo"; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas", determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD, ficando prejudicada, no particular, a apreciação do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1173-69.2014.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PLURAL MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogada: Vanessa de Souza Checcucci, Agravado(s): GINALDO TAVARES REIS, Advogada: Maria Aldina Plazzi Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1189-87.2013.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Embargado(a): DORIVAL BITENCOURT, Advogado: Alfredo Ademir dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão do acórdão embargado, negar provimento ao agravo de instrumento no tópico pertinente à fixação do valor da indenização, por não vislumbrar violação literal e direta do artigo 944 do Código Civil, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT. Processo: AIRR-1192-44.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CÍCERO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravante(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Rodrigo Machado d'Ávila Rufino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1211-30.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GILBERTO NAVEZ DA ROCHA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1225-39.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de

instrumento do JBS S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Sintra-Intra. Processo: AIRR-1237-77.2015.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NILSON MONTEIRO, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1255-76.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO CÉSAR ARAÚJO MARINHO, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1279-97.2013.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CLAIÇON LUIS COLLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-1299-65.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA-EMPREL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ARMINDO MACIEL FERREIRA, Advogado: Glaubemário Peixoto Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1305-58.2014.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARVAJAL INFORMACAO LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): KÁTIA REGINA DE ARAÚJO DIAS, Advogada: Luciana Almeida Venâncio Loureiro, Advogado: Ariane Martins Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1307-18.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PRISCILA GRAMINHO DARTORA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1310-55.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS MARCHI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Processo: AIRR-1318-08.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA MONTE CLARO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1320-95.2014.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): SAMUEL GOMES DE SOUSA, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1323-24.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade; I - não conhecer do agravo de instrumento do JBS S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Sintra-Intra. Processo: AIRR-1324-11.2014.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO DE BRITO QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1327-05.2012.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ELIAS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1336-26.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): MÁRCIO ALVES PEQUENO, Advogada: Marcella Cristhina Pardo Strelau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1344-66.2014.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1356-54.2010.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIANE MENDES FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1368-65.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): LEANDRO SILVA, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1379-80.2015.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): CEZAR NUNES DA SILVA, Advogado: Leno Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1403-61.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÉRGIO EDUARDO PEIXOTO SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Processo: ED-RR-1405-72.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: OGMO-ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ELIAS SILVÉRIO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RR-1452-66.2012.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RAFAEL EDUARDO GUIMARÃES, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1476-69.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENCOMIND ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Luciano de Sales, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA PACHECO, Advogada: Joana D'arc Soares de Melo Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1531-68.2014.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): EDIVAN MARCELO DA SILVA SOEIRO, Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1532-04.2015.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA DE AVIZ, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1558-09.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANS IGUAÇU-EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Anderson da Silva Araújo, Agravado(s): FÁBIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1609-44.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): BEMATECH S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1633-33.2015.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): HENRY SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1636-94.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ZENAIDE CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): FFA SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1653-83.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NÉLIO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Alex Santana de

Novais, Recorrido(s): SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA., Advogado: Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 14 da Lei nº 6.615/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do direito ao salário da segunda função exercida pelo recorrente. Por consequência, fica restabelecida a condenação em honorários sindicais. Processo: RR-1721-79.2012.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CORREA JÚNIOR, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: Ag-AIRR-1728-96.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): REGINALDO ALVES PORTELA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1744-83.2014.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): AILTON ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I- rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1751-41.2014.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BIANCA LUCIA PLUCINSKI ALBRECHT, Advogada: Patricia Trento, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1790-11.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JONATHAS ESTEVO, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): D & L RECURSOSO HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1856-90.2014.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA JANETE DE LIMA DA SILVA, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1877-10.2015.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): MAURÍCIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Alcymar Ribeiro Magalhães, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: João Luiz Gomes Braga Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1881-41.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): A. M. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.,

Advogado: Diogo Phillip Silva Gueiros, Recorrido(s): ELTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 5º, inciso X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Processo: AIRR-1885-62.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): NEOVANDO SANTOS BARROS, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1956-08.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): AFONSO DE MENEZES TELES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1961-72.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DAVID RICARDO DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "diferenças de adicional noturno" e "horas in itinere", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento de diferenças de adicional noturno, além de horas in itinere, estas fixadas em 49 minutos diários. Processo: AIRR-2023-07.2010.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): MÁRCIA BARBOSA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Juliana Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2029-74.2011.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Agravado(s): EJR TRANSPORTES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2114-56.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CRISTIANE SABRINA HUPKA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): ARTE DIAMANTE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Juliano Suesenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-2115-16.2012.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Andrea de Lima Melchior, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2164-29.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JISLANI MACHADO JACINTO DE SOUZA, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2174-85.2012.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): OSVALDO CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Mara Rúbia Felis Alcaine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2234-48.2012.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2302-03.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): LUIZ CÉSAR DA CUNHA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2343-64.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIENE AMARAL COSTA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2530-12.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDUARDO DUQUE, Advogado: José Jocildo Alves de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): AGAXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-2556-83.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TEC BOR BORRACHA TÉCNICA LTDA., Advogado: José Carlos de Oliveira Bueno, Recorrido(s): ISRAEL APARECIDO DE LIMA, Advogada: Cirlene Lusia dos Santos Lima Cattai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-2582-76.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SILVANO APARECIDO BÉRGAMO, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2597-06.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES SALVIANO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Processo: AIRR-2604-43.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSEFA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2671-05.2012.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A.,

Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Advogada: Alessandra da Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2721-60.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2755-03.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GENILSON CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-2758-16.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LÉO CORREIA FREIRE, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): ANDRÉ RAMALHO PROJETO RESIDENCIAL LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3016-78.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3132-35.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): CELSO FORTES AMARAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3234-54.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGNALDO NUNES, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): EDITORA SOL - SOF'TS E LIVROS LTDA., Advogado: Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3366-36.2012.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARTHA VISTUE, Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): VALTER MARCELINO DA SÍLVA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): ELIDE DIVA NIGRI VISTUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10019-87.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): USINA OUROESTE-AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): ELIEZER ROTTA BONIFÁCIO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas in itinere. Processo: AIRR-10037-09.2016.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ BATISTA DE CAMPOS, Advogado: Flávio José de Arruda, Agravado(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogada: Lorena Lott Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10066-10.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OSMAR NICOLINI & CIA. LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): MARCIO CALÇADA RAMOS, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento relativamente ao tema "adicional de insalubridade. utilização de produtos de limpeza", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10071-61.2016.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Advogado: Camila Caixeta Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): NATANIEL CLEITON NONATO DOS SANTOS, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER S/A; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Processo: AIRR-10079-09.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): THAIS RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10113-93.2015.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EUROQUADROS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): MAICON CÉSAR DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Ivan Magdo Bianco Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10126-21.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): FÁBIO LUCIANO TOSELLI, Advogado: Sérgio Ismael Firmiano, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10134-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): CLAUDILENE DOS SANTOS BALDUINO, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10143-27.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DEIVID ROSA SILVA, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio de Vicente Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10173-33.2014.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REGINA MAURA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO, Advogado: José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10188-53.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAZSLO ANTÔNIO ÁVILA, Advogada: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Procuradora: Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10306-58.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): JORGE CARARINE COSTA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10321-48.2013.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO OESTE BUSINESS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): RODRIGO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogado: Elvis Dutra de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10380-25.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÉRGIO GOMES, Advogada: Thaís Albers Negrucci, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10385-68.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ERIC FERNANDO VIEIRA DIAS, Advogado: Devanir Francisco de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10422-43.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE SÃO CARLOS-UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARLI CÂNDIDO E OUTRA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10449-37.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): GEISE KARINA DO NASCIMENTO MENDONCA, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-10460-14.2015.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DALMIR FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Recorrido(s): J.D. CORREA-SERVIÇOS-ME, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-10476-10.2015.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Advogado: José Antonio De Podestà Filho, Agravado(s): ELSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10477-56.2015.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS PINHEIRO FREITAS, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a indenização relativa à verba honorária. Processo: RR-10639-79.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PROVOO-SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10643-52.2014.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MANUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, RSR, FGTS e horas extras que foram realizadas durante o contrato de trabalho. Processo: RR-10926-70.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOÃO SOARES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/94 o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades. Processo: RR-11153-74.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETI FREIRE, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% até junho de 2009, na conformidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, a partir de 30 de junho de 2009, determinar a aplicação do percentual de juros aplicados à caderneta de poupança. Processo: RR-11171-91.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GUIOTI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-11251-50.2014.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CYRO FERNANDO ALVES, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, RSR, FGTS e horas extras que foram realizadas durante o contrato de trabalho. Processo: RR-11433-05.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BESSA DE OLIVEIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Mariana Nunes Scanduzzi. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: RR-11543-74.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO LOMBARDI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-11873-77.2013.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): AUTO ESCOLA VELOCIDADE MAXIMA LTDA, Advogado: Alexandre Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento relativamente ao tema "sindicato da categoria profissional. ação de cumprimento. legitimidade ativa. substituição processual. direitos individuais homogêneos. horas extras e diferenças salariais", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-12015-20.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RONAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): ITABEL-ITABERAI BEBIDAS LTDA E OUTRA, Advogado: José Gildo dos Santos, Advogado: João Alberto Moreira Carvalho, Recorrido(s): NOVA INDEPENDÊNCIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.-ME E OUTRA, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 1026, §2º do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Processo: RR-20009-79.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): JENIFFER ESTERIZ MULLER, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Recorrido(s): FRS S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20057-82.2014.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): KILLING S.A. - TINTAS E ADESIVOS, Advogado: Denilson Vedana Mariante, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): VALMIR ROQUE KERKOFF, Advogado: Andressa Goldoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: RR-20207-17.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): JULIETE DA SILVA MACHADO, Advogado: João Fernando Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20291-22.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO CARDOSO FONSECA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: ED-AIRR-20519-88.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: KLEBER GAUTÉRIO DE SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-20736-85.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): TIAGO LOPES LEIVAS, Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: RR-21252-21.2013.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PANATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS S.A., Advogado: Juliana Rampon, Recorrido(s): ULISSES RAIMUNDO SOARES, Advogado: Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-26700-93.2003.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CÉSAR RODRIGO BIGÃO E OUTROS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-42041-05.2005.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Embargado(a): ANAÍDE MELO DOS SANTOS, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Embargado(a): JOSÉ FÉLIX ALVES, , Embargado(a): SAMIR FELIX ALVES, Embargado(a): D'GRAUS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-64100-69.2009.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CARREIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de dano moral coletivo, com determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que arbitre o respectivo valor, como entender de direito. Processo: RR-77600-32.1994.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JAQUELINE VIEGAS, Advogado: Ana Cecilia Vijande da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido com a utilização da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Processo: RR-87900-25.2003.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA DAMBRÓS RECALCATTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: RR-98600-63.2004.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARISA HELENA GOMES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista da reclamante, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.-BESC, nos termos artigo 500, inciso III, do CPC/73. Processo: AIRR-121500-11.2006.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILLIAM CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-162800-19.2003.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TEREZA PEREIRA, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: RR-162800-94.2004.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EROS AMADEU LEOPARDI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-172300-85.2003.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LÚCIA PAMPLONA SCHRAMM, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista da reclamante, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil S.A., nos termos artigo 500, inciso III, do CPC/73. Processo: ED-ED-RR-293100-89.2005.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: NARA BEATRIZ MAIER SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, arbitrada em 2% sobre o valor atualizado da causa. Processo: RR-444700-27.2003.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LILI MARLENE CECHINEL DA ROSA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: RR-545800-77.2003.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO

BORNHAUSEN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-704501-88.2003.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JIMY AVILA MIRANDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ED-ED-RR-791600-80.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: OLÍMPIO OLIVALINO SAGAZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, arbitrada em 2% sobre o valor atualizado da causa. Processo: RR-1000528-35.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): THEONILLO VALDEMAR GOMES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EMANUEL SERVICOS DE PORTARIA EIRELI-EPP, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): CONSORCIO BARUERI MIRIM, Advogada: Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho local, a fim de que julgue, como entender de direito, os pedidos deduzidos na inicial, tendo por pressuposto o despedimento imotivado do recorrente. Mantém-se o valor da condenação. Custas pelas reclamadas. Processo: AIRR-13-23.2015.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): ROBERTO SIMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-58-07.2011.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ILZA FRANCISCA NAZARÉ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as partes somente quanto aos temas "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 609/610 e de fls. 619/620 - numeração eletrônica -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração da reclamante e da reclamada, nos termos da fundamentação supra, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-86-87.2015.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): RAIMUNDO ANDRADE DA COSTA, Advogado: Kélen Souza Xavier Von Lohrmann Cruz, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-243-68.2015.5.19.0064 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): SAMAM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): GINALDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Agravado(s): MANOEL AGUIAR MENEZES NETO, Agravado(s): HENRIQUE BRANDÃO MENEZES, Agravado(s): HENRIQUE BRANDÃO MENEZES JÚNIOR, Agravado(s): SERIGY VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): S.A. MANOEL AGUIAR MENEZES, Agravado(s): DECIDE AGRÍCOLA LTDA.-ME, Agravado(s): PALERMO VEICOLO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-384-72.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ WILMAR DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s) e Recorrido(s): TOPOROWICZ & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Processo: AIRR-473-75.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Agravado(s): TELMA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-783-62.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUBINEI FREITAS DA CRUZ, Advogada: Maria de Fátima Monteiro, Advogado: Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de MILMONT MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1140-02.2015.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DENIS ROBERTO DO CARMO XAVIER, Advogada: Katyucia Secchi, Agravado(s): DEISE KARINE MACEDO DA SILVA-ME, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1143-19.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1373-41.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): REGINA CÉLIA DA SILVA, Advogado: Iurle Saide Gomes da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1390-60.2014.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): NARCISO CARLOS SIMÃO FLAUSINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e reconhecer a prescrição parcial, na hipótese, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o mérito relacionado aos anuênios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento do reclamado. Processo: AIRR-1434-83.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Junior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1498-24.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza, Agravado(s): VALTER HOPPE ANTUNES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUIZ VICENTE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1560-41.2011.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ MARIANO RIBEIRO DE FREITAS, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (Município de Gravataí), quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES ÀS JORNADAS MÁXIMAS DIÁRIA E SEMANAL", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da invalidação do regime de compensação de jornada, apenas ao adicional de trabalho extraordinário no que diz respeito às horas destinadas à compensação (excedentes da 8ª hora diária compreendidas no limite de 44 horas semanais); II - conhecer dos recursos de revista de ambos os reclamados (Município de Gravataí e MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.), quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Processo: Ag-AIRR-2358-97.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravante(s): EVELISE MEDEIROS CORRÊA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamado e da reclamante. Processo: AIRR-2467-61.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCIO AUGUSTO, Advogado: Edvandro Marcos Mario, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10068-43.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LUCIANO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10525-30.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): SANDRA DE ARAÚJO PIRES, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Advogada: Erika Leite de Oliveira Fernandes, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10553-07.2013.5.01.0226 da 1a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): DEISE LUCI DIAS DA SILVA, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11765-13.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): VALDIRENE DE SOUZA BUENO, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-13114-02.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MÁRIO HENRIQUE DE MAGALHÃES, Advogado: Fabiano Campos Neves, Advogado: Cleber do Nascimento Huais, Agravado(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-20487-25.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO LOPES ALVES, Advogada: Anne Lise Borges Dall Agnol, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-20818-16.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSÂNGELA ADOLPHO, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21656-55.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUI - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): DIEGO VEIGA VIDAL, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-37140-92.2009.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR NICOLA, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-124500-30.2004.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SILVANIR MARIA DOS SANTOS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS". Processo: AIRR-149300-39.2011.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Agravado(s): SOCORRO DE MARIA PIRES DA FONSECA DE BRITTO ANTUNES, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo:

AIRR-274200-41.2008.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): ARLINDO BALBINO ROSA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-743342-50.2001.5.12.5555 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATO DA SILVA, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO. EFEITOS". Processo: RR-20429-46.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-3-84.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Maurício de Almeida, Agravado(s): SILVIA REGINA DE ANDRADE, Advogado: José Cícero Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-5-19.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): CAROLINA DA SILVA FAVARI, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): MICHELLE ALVES DE SOUZA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Artur Rodrigues Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-10-44.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA CORREIA, Advogada: Celina Rúbia de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-13-81.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JÚLIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-23-15.2013.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Representação Sindical. Categoria Profissional Diferenciada. Agente Comunitário de Saúde. Contribuições Sindicais. Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação declaratória de reconhecimento de representatividade sindical proposta pelo SINDICOMUNITÁRIO, bem como a ação de cobrança e, em decorrência, determinar o recolhimento das contribuições sindicais conforme pedido constante da petição inicial. Deferidos os honorários advocatícios, por força do art. 5º da Instrução Normativa 27/2005. Processo: RR-26-76.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Advogado: Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Recorrido(s): AURICÉLIO ALVES, Advogado: Marcelo Machado Fontenele, Advogado: Eugênio de Araújo e Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-37-89.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Agravado(s): ZAMIR ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-41-20.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Marise Lao, Recorrido(s): HÉLIO SYDOR, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-50-52.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERSON MARCEL ANDRES PRADO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-58-19.2013.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Fernando Noriler Silva, Recorrido(s): FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-60-88.2015.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GENÉSIO JOSÉ GREGÓRIO, Advogado: Leonardo Kyrillos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-63-14.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Leandro Saldanha Lelis, Agravado(s): GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-71-83.2014.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Rebeca Pinheiro Buttgerreit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-84-07.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO ANTONIO DA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-93-09.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ TORRONI, Advogado: Gustavo kiyoshi Guedes Inumaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-136-97.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): WILLIAM SOARES TEIXEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-ED-AIRR-139-14.2013.5.04.0404 da 4a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO LORO, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-150-77.2011.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): NELSON BITTENCOURT FERREIRA, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): RDS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS-LOGISCOOPER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-194-60.2013.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GOMES, Advogado: Reginaldo Silva Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Reginaldo Silva Barbosa. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcelo Lima Correa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Correa, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR - 196-27.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Agravado(s): ROBSON DOMINGOS GREGÓRIO, Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDIR FRANCISCO BARILI, Advogado: Luciano Leffa de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-244-91.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisangela Soemes Bonafé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Representação Sindical. Categoria Profissional Diferenciada. Agente Comunitário de Saúde. Contribuições Sindicais. Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação declaratória de reconhecimento de representatividade sindical proposta pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, Combate às Endemias, Cuidador de Idoso, Proteção Social e Promoção Ambiental do Estado de São Paulo, bem como a ação de cobrança e, em decorrência, determinar o recolhimento das contribuições sindicais, conforme pedido constante da petição inicial. Deferidos os honorários advocatícios, por força do art. 5º da Instrução Normativa 27/2005. Processo: RR-260-38.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ELISETE APARECIDA MILANI MATSUMOTO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-263-11.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ ARTEMES SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-309-75.2015.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): ROSEANE FERREIRA GOMES, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-312-36.2011.5.19.0260 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): EDIVAN DE LIMA SILVA, Advogada: Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-337-67.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSELI TADEU SOARES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-351-31.2016.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ IVAN NAIFF DA SILVA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-363-40.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVO ULIAN LIVRINI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-ED-RR-364-28.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciana Santos Costa, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB, Advogado: Eduardo Lessa Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: RR-368-53.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FORTUNATO LUIZ CORDEIRO, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-373-69.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BR MALLS PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrente(s): CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrido(s): LUCIANA SOARES RODRIGUES, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Processo: AIRR-389-33.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ADRIANA LOURENÇO LEITE, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-392-30.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DE GAS FAGUNDES LTDA, Advogado: Cláudio Antônio Lopes, Agravado(s): ADEMAR ABEL SELAU, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-452-86.2015.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODAIR SACRAMENTO COELHO, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO DELAI E OUTROS, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-ED-AIRR-474-49.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-500-18.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MIRIAN ALVES, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-502-50.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Renato Chalart Reis, Agravado(s): WILSON MINOTTO, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: RR-505-72.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CESAR BELUCO DA SILVA, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Súmula 294 do TST. Adicional por Tempo de Serviço". Fica prejudicado o exame do tema "Prescrição". Processo: RR-533-92.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Advogado: Simoni Marcon, Recorrido(s): EUNICE MARIA BONFIM GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Fioreze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-546-82.2011.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSANGELA CIDADE MATOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 51 e 288, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à inclusão do auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante. Processo: RR-569-91.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FIBRAPLAC-PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): RENATO SOUZA DA SILVA, Advogada: Doriane Bonassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: Ag-AIRR-595-71.2013.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GILSON CASTRO CORRÊA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-597-83.2012.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ASSIS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-603-05.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de SÉRGIO JESUS FERREIRA, Advogada: Carina Marcondes Bastos da Silva Mauri, Agravado(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BERNARDINO & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: RR-605-49.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAX MAURO PEREIRA, Advogada: Paula Georgia Costa Bandeira, Recorrido(s): LUCIANO DE BRUM, Advogado: Lauro César da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AgR-AIRR-613-72.2015.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA MARIA MONTEIRO DE JESUS, Advogado: Raphael Rocha Leite, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-614-78.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONILSON ALVES SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-616-22.2014.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RD TURISMO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): BARTOLOMEU FERREIRA BARBOSA, Advogado: Áquila Magalhães Duarte, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA., Advogado: Arnold Vinícius Seixas de Oliveira, Advogado: Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA BAHIA LTDA., Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-660-23.2011.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Agravado(s): ELIANA ALVES FERREIRA, Advogado: Adauto José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-674-04.2014.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSEMAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: RR-699-47.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER-FEPAM, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): CLEDION ALDO DE MOURA PEIXOTO, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores das horas extras já pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas, observada a prescrição, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SDI-1 desta Corte. Processo: AIRR-700-68.2015.5.08.0109 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA JUSSARA VINHOTE AGUIAR, Advogado: Paulo Henrique Sarrazin Santos, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Ventura Alonso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamante. Processo: AIRR-703-45.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CLÁUDIO LOUSADA CORREIA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento. Processo: RR-705-34.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRA DOMINGOS MACHADO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-712-68.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JULISMAR GONÇALVES DE LIMA, Advogada: Maria Do Carmo Freitas De Queirós, Advogado: Oriston de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-716-31.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): MAIKON VANDERLINDE, Advogado: Alcides Bogo, Agravado(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: RR-725-59.2011.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ELISABETE NUNES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-777-75.2015.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Thiago Domingues Siqueira, Agravado(s): SIDINEI CARLOS TEIXEIRA VALTER, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-790-86.2013.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DOLORES DE FÁTIMA ARRIGONI LOPES, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedrosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-795-04.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANIELA MARIA ZONTA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Cícero Carlos Bucci Júnior, Advogado: Marília Dippe, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, item I, desta Corte, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais, observada a prescrição quinquenal declarada. Processo: AgR-AIRR-807-46.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSLIFT SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): LUIZ MIGUEL MUÑOZ FARIA, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-819-36.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ESMERALDO GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-850-30.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FÁTIMA CHRISTINA DA SILVA LEITE LAURO, Advogada: Andréa Vargas Baptista, Agravado(s): CECILIA DALE LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-870-44.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LEILIANE CRISTINA DA COSTA, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): MARKOELETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Fábio Roberto Colombo, Recorrido(s): BF PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): REDEBRAS ATACADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-873-75.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Promoção por Merecimento - Plano de Cargos e Salários - Descumprimento pelo Empregador", por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-884-13.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FERNANDO VIEIRA FLORIANO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo das Horas Extras" por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras seja o salário nominal, conforme versa a norma coletiva. Processo: AIRR-898-35.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/S LTDA., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): MARLENE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-900-96.2013.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Recorrido(s): JEANE HERDY MAILLARD DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Divisor", por violação ao art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras seja 180. Processo: AIRR-936-72.2014.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA FUTURO LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): PAULO FERNANDO FRANCO, Advogado: Rodrigo Fagundes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-941-02.2015.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): ADAMASTOR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Abdon Paula Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1000-67.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRUNA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Repouso Semanal Remunerado", por violação ao art. 7º, inc. XV, da Constituição da República, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar o pagamento referente ao repouso semanal remunerado após o 7º dia de trabalho e condenar a reclamada ao

pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-1013-36.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIEDERICHSEN-PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Silveira Picaza, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): THAISA SILVÉRIO DOSSENA, Advogado: Fernando Ferreira Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1015-74.2015.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FELIPE LENIES DISCHER CAMARA, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1024-52.2010.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ROSANE MACEDO VIEIRA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Revista de Bolsas e Sacolas", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista de bolsas e sacolas (R\$ 5.000,00). Fica prejudicada o exame do tema relativo ao quantum indenizatório, neste aspecto. Processo: AIRR-1093-88.2010.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): VERA LÚCIA DA MOTA BATISTA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogada: Wyara Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-1121-16.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Celso Pedroso Filho, Advogada: Vanessa Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: RR-1144-66.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): ELCIMAR DA SILVA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: RR-1157-19.2012.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITALCABOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Poleselli de Souza, Recorrido(s): ROBERTO APARECIDO NERES, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 286 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: AIRR-1170-39.2013.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALINE DE JESUS PADILHA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): KURASHIKI DO BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1174-80.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:

AIRR-1178-53.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Advogada: Wanessa Marques Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1208-64.2011.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAJ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-1230-19.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIELLE LAATSCH DAS NEVES BORGES, Advogada: Vanessa Pivatto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1254-98.2010.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NIELZA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): SUPERMERCADO EFCE PEREIRA LTDA, Advogada: Jamille de Santana Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-1258-59.2015.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): MARCO AURELIO PEREIRA AMARANTE, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-1316-97.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA SANTOS PINHEIRO, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Agravado(s): CS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1323-40.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): JOÃO LEVANDOSKI, Advogado: Aline Pereira Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1326-70.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RONAIBE COSTA RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1340-85.2013.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CLÉCIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1391-86.2012.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Veríssimo Pereira, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1394-40.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): DIRCEU DA SILVA, Advogado: Emerson Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1395-51.2013.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): TÂNIA ALVES DO AMARAL, Advogado: Gabriel Bianco De Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada. Processo: ED-AIRR-1408-16.2014.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DENILSON CORREA MENDONCA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1418-50.2014.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAYTON SILVA VILAS BOAS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1440-25.2011.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Peritz Ejnesman, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as alegações do reclamante quanto à fixação de salário inferior ao efetivamente recebido e a prova documental produzida a esse respeito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. Processo: AIRR-1452-57.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AILTON MACHADO DE SOUZA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1460-22.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Cássia Marize Hatem Guimarães, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES DA SILVA, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR-1472-75.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HERCULES AGNALDO ISAAC, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno

desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: AgR-AIRR-1478-69.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JANE KELE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jamerson Esteves Amantino Vieira, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Marcelo Rocha da Silva, Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-1478-30.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A.-DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Agravado(s): VLADMIR SOUZA DE MELO, Advogado: Diovani Joacir Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1509-91.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAROLINA SILVEIRA FLECHA, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1522-85.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ANA CRISTINA DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-ED-AIRR-1568-95.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): APARECIDA MARIA DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Flávio Procaci Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AgR-AIRR-1625-69.2011.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONEL RIBEIRO MACHADO, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): ACÁCIA AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Fábio Garibe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-1672-35.2013.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARISA VILELA, Advogado: Paulo Magno de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1737-04.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARISA APARECIDA LIMA VERDERESE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E OUTRO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1757-27.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAIR GONÇALVES GENERALI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1832-77.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-

CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): MARLUCE DOS ANJOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1849-49.2012.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA-FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Maria Cristina Bufalo Cremasco, Agravado(s): NAIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Rosângela Torrent e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-ED-Ag-AIRR-1926-31.2012.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): ELIANE APARECIDA SANTOS JANUÁRIO, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-2013-34.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel C. Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): MARIA DE JESUS ALBERTINO PICININI, Advogado: Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2018-22.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JANAINA MEDEIROS MARTINS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar sem efeito o resultado do julgamento constante de fls. 347, bem como o texto de fls. 348/352, para posterior inclusão do AIRR em pauta de julgamento e, em consequência, declarar prejudicado o processamento do Recurso Extraordinário, cujas razões encontram-se às fls. 344/345. Processo: RR-2051-20.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELISANDRO MENDES CARDOZO, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Verbas Rescisórias - Diferenças", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 181 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-2091-98.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RICARDO BEVACQUA, Advogado: Gabriel Guedes Cabete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2136-51.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Florence Angel Guimarães Martins, Agravado(s): JURANDIR ROSA DE LIMA, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): ECONSUL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2165-91.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Aarão Miranda da Silva, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2309-91.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO

HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): JANAINA GERALDA MIRANDA VAZ, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2340-45.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): NEUVERLAN BARRETO SANTOS NUNES, Advogado: Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-2362-86.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, Advogado: Alvaro Benicio de Paiva, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): IZAQUEU DE SOUZA, Advogado: Ângelo Pettersen Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-2484-13.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-2548-56.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DILSON SANTOS LIMA, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): FM RODRIGUES CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: Ag-AIRR-2567-30.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIGUEL ROBERTO RUGGIERO, Advogado: Rodrigo Roberto Ruggiero, Agravado(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-2574-53.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALAN PATRIC VIEIRA DA SILVA, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2582-43.2011.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO LUIZ MAIA COUTINHO, Advogado: Marcos Pinheiro Chagas, Agravado(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2626-27.2012.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): JOCIMÁRIO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): NEOTÊXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2679-38.2010.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO DO AMOR DIVINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2684-26.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PATRÍCIA LOURENÇO FREITAS DE LIMA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2694-68.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DO BRASIL-CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): AGRO-PECUÁRIA MARI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-ED-AIRR-2780-02.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WAGNER ALBERTO SCRAMIN, Advogada: Eliane Rosa Felipe, Agravado(s): AGUINALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-2820-74.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTPLAM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): ELRISMAR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2953-45.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Renata Beré Ferraz de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3238-14.2012.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RICARDO SOARES SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3399-19.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3439-35.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): LUÍS CÉSAR DE MOURA NEVES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3746-12.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BASC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Flávio Fraga, Agravado(s): CLÉCIO DE JESUS, Advogada: Alessandra Bento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno do TST. Processo: RR-4006-76.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIZA ALBERTON, Advogado: Flávio Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-4212-37.2014.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE MARCELINO, Advogado: Jamilto Colonetti, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): EUROPÁV EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MARAVAI LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-4467-58.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VALDEMIR SOUZA FERREIRA, Advogado: Dayane Carletto Zanette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-5822-87.2012.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ISAQUE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-8417-54.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO CATARINENSE DE LIMPEZA LTDA.-ORCALI, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): TERESINHA EROTIDES VIEIRA, Advogada: Myriam Righetto, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Otávio Luiz Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10002-05.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Bruno da Costa Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10014-34.2015.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESSENCIS MG - SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JERÔNIMO FERREIRA, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10037-88.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): CAIO RIBEIRO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10088-75.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): REGINA CÉLIA DINIZ VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: AIRR-10145-35.2013.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WALDOMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10193-05.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIANE DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10238-84.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOSNACK NORTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fábio Henrique Pejon, Agravado(s): JAQUELINE JÉSSICA DOS SANTOS, Advogado: Marina Morato Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10351-68.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IZALTINO FERREIRA DE FREITAS FILHO, Advogado: Laércio Silveira Reis, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução - Norma Coletiva - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos. Processo: AIRR-10363-29.2015.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE

FEDERAL DE VIÇOSA-UFV, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): REGINA DE CÁSSIA PINTO GOMES, Advogado: Eder Pereira Dueli, Agravado(s): TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-10369-46.2013.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-10454-97.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): MARISA VIEIRA CÉZAR DA SILVA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10602-21.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): JOSÉ MIRANDA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10694-05.2014.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(s): GUILHERME PEREIRA CARVALHO NETO, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar sem efeito o resultado do julgamento retratado na certidão de fls.1106, bem como o texto de fls. 1107/1112, para posterior inclusão do AIRR em pauta de julgamento. Processo: AIRR-10778-26.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WALDISON CARLOS ALVES BELÉM, Advogado: José Batista de Santana Júnior, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): J. DIONIZIO COSTA DA SILVA-ME, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10900-98.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Aparecido da Graça Silva, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PIOVEZAM, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AgR-AIRR-10928-92.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIGUEL ÂNGELO SALGADO JÚNIOR, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Julião Gomes Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-10946-86.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): DANIELLE DIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-11086-53.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIR SARTORATO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos

de Declaração. Processo: AIRR-11116-76.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): AFRANIO JEREMIAS GUERRA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11252-33.2015.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): ERICA FERREIRA MATTOSINHOS DE JESUS, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11262-34.2015.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): LUZIA CAMILO DE PAULA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11348-74.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Agravado(s): PAULO PAULISTA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11634-13.2013.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NATHAN RENNER DE OLIVEIRA BARCELOS, Advogado: Marcelo Arantes de Melo Borges, Advogado: Flávio Antônio Andrade Júnior, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-11900-95.2001.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): PITANGUEIRAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Cleber Guerche Perches, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): GOLD BLUE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-17200-49.2009.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES GARCIA, Advogado: Lucinete Faria, Agravado(s): TEAM LEASING BRASIL PARCERIA EM SOLUÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-18200-37.2006.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Igor Magno Costa de Almleida, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): JALFIM TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20000-82.2014.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Leandro Weidlich, Agravado(s): MARIANGELA DE AGUIAR CAETANO, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20013-09.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20098-28.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Advogado: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARIA MARGARETE PANDOLFO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgara improcedente a reclamação trabalhista. Isenta a reclamante das custas, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade da justiça (fl. 477). Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Aline Frare Arnborst, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-20540-15.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): GENI MARIA GOMES FLORES, Advogado: Reanulfo de Aguiar Pacheco, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20664-98.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GISLAINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20978-08.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Orival Grahl, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Agravado(s): LUANA PASSOS DE ANDRADE PINHATARIO, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-31800-74.2009.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIA APARECIDA FREITAS BITAR, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamante apenas quanto ao tema "Sexta-Parte dos Vencimentos - Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Aplicação - Servidor Público Celetista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sexta-parte da remuneração, nos termos da previsão do art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo, e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. Processo: AIRR-33500-40.1995.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURO FERNANDO MARIA ARRUDA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): JOSAFÁ ANGELIM DE SOUSA, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): CONSIP ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Afonso Celso Enes de Souza, Agravado(s): PAULO JUAREZ PEREIRA JÚNIOR-ME, Advogado: Sérgio Salvaodr Fumo, Agravado(s): PAULO JUAREZ PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-43141-53.2005.5.10.0014 da 10a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., , Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): ADAILTON DE SOUZA E SILVA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): POLIPEC-PESQUISA, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): LOCAVEL-LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): POLIPART PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MINERNORTE MINERAÇÃO NORTE DO BRASIL LTDA., Agravado(s): MAGNÉTICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-46500-21.1997.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VALDOMIRO MARQUES, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO-CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-56585-53.2002.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO MAKIOLKE WOLOWSKI, Advogada: Juliana Müller, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS, Agravado(s): SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, Agravado(s): FERNANDO SCHMITZ, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Agravado(s): JANETE DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ RENATO SILVA, Agravado(s): JOÃO MARIA CAMARGO, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DE SOUZA, Agravado(s): CLAUDEMIR MARTINS, Agravado(s): MARLETE TEREZINHA DE SOUZA, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA, Agravado(s): IVAIR ANTÔNIO GOMES, Agravado(s): FRANCISCO GUATIMOZIM VIDIGAL, Agravado(s): ANDERSON GUIMARÃES, Agravado(s): CLÉO RENAN MORCHE DA SILVA, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DIAS, Agravado(s): DAGOBERTO POLONI, Agravado(s): RICARDO CORRÊA DA SILVA, Agravado(s): JOEL DA COSTA, Agravado(s): MALAQUIAS BATISTA, Agravado(s): PEDRO MANOEL DA COSTA, Agravado(s): JEFERSON SOUZA MARTINS, Agravado(s): SANDRO VIEIRA MACHADO, Agravado(s): NOEL ALVES DE BARROS, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE BELETTI, Advogado: Roberto Carlos Vailati, Agravado(s): TEC-CER REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Agravado(s): MOACIR ROQUE BONASSI, Agravado(s): ESPÓLIO de NIVALDO VASNI COSTA, Agravado(s): ÂNGELO CORRÊA DA SILVA, Agravado(s): LUCIMARA RODRIGUES RIBEIRO SOUZA, Agravado(s): LUIZ EDUARDO VIEIRA TORRENS, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ THURLER, Agravado(s): JERRI ADRIANI INÁCIO, Agravado(s): ROSIANE DA SILVA DA COSTA, Agravado(s): ADRIANA ADADA, Agravado(s): VALÉRIA PACHECO MARQUES RODRIGUES, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGUES LEMOS, Agravado(s): ARNI FREDOLINO ALTHOFF, Agravado(s): LINDOMAR BOUVIE, Agravado(s): LAUREANO SILVA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ROBSON NATAN DOS SANTOS, Agravado(s): RONEI ALCINO SAGAZ, Agravado(s): SAULO MATEUS ALVES, Agravado(s): LAUDIR ANTÔNIO MENEGATE, Agravado(s): EMÍLIO SANTELINO DE SOUZA, Agravado(s): FÁBIO FREIBERGER, Agravado(s): VOLNI FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): PAULO CÉZAR ROZAR, Agravado(s): CÉLIO MARIAN, Agravado(s): ELZA SEEMANN,

Agravado(s): JAILSON JOSÉ DE MELO, Agravado(s): NILZETE MARIA GOLINI, Agravado(s): ELIANE BEATRIZ COUTO DA SILVA, Agravado(s): CASSIANO ROBERTO LUIZ, Agravado(s): ADRIANA DE MELO BONETTI, Agravado(s): JAIR SAUL LÚCIO, Agravado(s): PAULO FERNANDO DE CAMPOS, Agravado(s): MAURÍCIO ADÃO PEREIRA, Agravado(s): LAIR MONEGATE, Agravado(s): CLAUDIR VIEIRA, Agravado(s): ALMIR FRANCISCO KRETZER, Agravado(s): ELIANE TEREZINHA SCHMITT CLAUDINO, Agravado(s): ORIOVALDO LUÍS PEREIRA, Agravado(s): ANDERSON LEMBERG, Agravado(s): OLÁVIO LUÍS GIRARDI DIAS, Agravado(s): CLARÍCIA ELIANI KNIN, Agravado(s): DÉBORAH FALASCHI, Agravado(s): MARILUCE GOMES, Agravado(s): AURÉLIO BIANCO, Agravado(s): MARCELO CORRÊA DE SOUZA, Agravado(s): VOSNEI CAETANO, Agravado(s): LORENI LURDES LIPOSKI, Agravado(s): JOÃO BATISTA RÉUS GONÇALVES, Agravado(s): SILVÉRIA FUCK DE SOUZA, Agravado(s): CARLA ZITKOSKI, Agravado(s): TONY LUIZ DA SILVA, Agravado(s): ALDIERE LEANDRO DA ROCHA, Agravado(s): JURANDIR LUIZ CERONI, Agravado(s): MARCIANO NICOLAU BUNN, Agravado(s): LEANDRO JOÃO DA SILVA, Agravado(s): ADEVALDO MANOEL DE CARVALHO, Agravado(s): JANETE ROZAR SALVADOR, Agravado(s): DARIANE ROBERTA SPERB SOARES, Agravado(s): SIDNEY ALDORI DA SILVA, Agravado(s): JARDEL SEVERIANO DOS SANTOS, Agravado(s): ADEMAR CERONI, Agravado(s): ANÉSIO PAULO ALVES, Agravado(s): NEUZI DE ANDRADE, Agravado(s): ATAILDO CHRISTIAN STEINMETZ NUNES, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO BROERING, Agravado(s): MARIONE TEREZINHA PITZ, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DALLA ROSA, Agravado(s): JOCELI DE FÁTIMA ALMEIDA, Agravado(s): JÚLIA ALMEIDA DA SILVA, Agravado(s): ISAC JOSÉ HANES, Agravado(s): MARILETE FEIJÓ, Agravado(s): MARCOS MARTINS DOS REIS, Agravado(s): ADRIANA DA CRUZ REIS, Agravado(s): JAIRO GUIMARÃES TENÓRIO, Agravado(s): RICARDO JOSÉ HAMMES, Agravado(s): GUILHERME SLOVINSKI FERRARI, Agravado(s): SÍLVIO RIBEIRO DA COSTA, Agravado(s): CARLOS ELOI SINN, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES JUSTO SOUTO, Agravado(s): LEONETE UMBELINO, Agravado(s): JUVENTINO ALVES OURIQUES, Agravado(s): ADENI ADEMAR RODRIGUES, Agravado(s): MAÍZA APARECIDA PINHO, Agravado(s): VANUZA RIBEIRO, Agravado(s): ITAMAR ZILLI NETO, Agravado(s): KÁTIA EMÍLIA DE FARIAS, Agravado(s): IVÂNIA KAUS, Agravado(s): RONALDO SCHVEITZER VENTURA, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GOULART VARELA, Agravado(s): ANDERSON VALTER DA SILVA, Agravado(s): ELIZABETE MACEDO RODRIGUES SHELL, Agravado(s): GENÉSIO MARTINS, Agravado(s): ALMIR TRENTO, Agravado(s): VILMAR SORANZO, Agravado(s): PABLO LUJAN REYES, Agravado(s): EVERTON JOÃOZINHO MARTINI, Agravado(s): CARLITO FREIBERGER, Agravado(s): MARCO AURÉLIO CASTANHEIRO, Agravado(s): TANNAY VAZ JÚNIOR, Agravado(s): DHAIMON CONCEIÇÃO BARBOSA, Agravado(s): GLAUCILENE MARIA COELHO, Agravado(s): JOSIAS SCHUTZ, Agravado(s): REGINA PAULA ZOCCOLI, Agravado(s): RACHID ABDEL KADER KILANI, Agravado(s): ÂNGELO CORRÊA DA SILVA, Agravado(s): ROSIMERE DA SILVA, Agravado(s): TÂNIA MARA DUARTE DE MATOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-74800-54.2009.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Décio Freire Jacques, Recorrido(s): ABDIAS FRANCISCO DO AMARAL, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): SPREADER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): REDAER-CONSTRUTORA, INSTALADORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção,

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-93000-62.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): PAMELA AMORIM RAMALHO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-100272-84.2013.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DMA-DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): HENRIQUE SHULTE NETO, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-101167-42.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PESCADOS ESTRELA DO MAR COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Luciana Peterle da Silva, Advogado: Gláucia Resende de Almeida, Recorrido(s): ERISVALDO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AgR-AIRR-104600-04.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): É-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELLI, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): ATANÁSIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: RR-105500-41.2009.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Neuza Maria Maciel Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-108500-53.2004.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÉDSON LUIZ NINA DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogada: Glenda Meira Bestene, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-113700-50.2008.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Chaves, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-114100-54.2008.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-122700-41.2007.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO GOMES, Advogado: Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização monetária dos débitos na Justiça do Trabalho. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-127600-09.2009.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ SILVIO JÚNIOR, Advogado: Nilo

Roberto Henriques Campos, Agravante(s): TRANSFAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alan Morais Diniz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-129500-52.2006.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procuradora: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): FABIANA PEREIRA MARTINS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Douglas Carreiro Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-147200-35.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BORGIVAL DE ASSIS NOBRE E OUTRA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-147400-52.1987.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARNEIRO BRASIL E OUTROS, Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos, Agravado(s): MARIA DO CARMO PINHEIRO COELHO, Advogado: Bruno Jessen Bezerra, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARTIUS JOSÉ SOUZA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Raimundo Nonato Marques Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: RR-147600-51.2013.5.16.0017 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogada: Tayane Martins Almeida, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA LOZANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-160800-71.2009.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES SILVA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-174700-28.2010.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EXPRESSO SOLEMAR LTDA, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Embargado(a): JUVENAL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-178200-64.2010.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Agravado(s): SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.-APEC E OUTRO, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): ERNANI DE LIRA MOURA JÚNIOR, Advogado: Tértius César Moura Rebelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-186500-27.1992.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENGENHO TABATINGA, Advogado: Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, Agravado(s): SEVERINO BELO DE LIMA, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR-252600-96.2002.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ HILTON FEITOSA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): REI DAS CORTINAS E TAPETES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-265300-51.2009.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMILTON OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-268500-02.1990.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): AMÉRICA ALVES SANTANA, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-278400-15.2001.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBASTIANA RODRIGUES PALMEIRA, Advogado: Lindoir Barros Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM, Advogada: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-281700-74.1993.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUAD LATIF KFOURI, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000125-91.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): JOILSON DE SANTANA SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000168-41.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTONIO RIZONALDO GOMES DE HOLANDA E OUTRO, Advogada: Martha Ochsenhofer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000312-29.2014.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Antônio Wilton Batista Viana, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001392-03.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001697-79.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSEFA DE JESUS MOREIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro

Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1200-42.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA PAULA BARTSCH, Advogado: Élito Luiz dos Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por má aplicação da Súmula nº 124, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pela empregada, restabelecendo a sentença, no particular; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-2339-39.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): HERNAN ADRIAN GONZALEZ, Advogado: Eduardo Novaes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional relativo ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que profira novo acórdão, e para tanto, analise se houve quitação da multa de 40% do FGTS; examine se é inovadora a tese do reclamante apresentada no recurso ordinário quanto à não utilização da sua imagem pelo Clube; e aprecie o depoimento do reclamante a fim de aferir se restou configurada a alegada confissão quanto à exploração de sua imagem pelo Clube. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: ED-RR-114800-24.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): RUTH DE MORAES BARROS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR-51900-26.2009.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RITA DE CASSIA RIBEIRO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): BANCO CIFRA S.A., Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Embargado(a): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Embargado(a): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-64-36.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVO ROMANI, Advogado: Ângela Gomes de Lima Silva, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 81989-91.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): FRANCINILTO DIAS CALAÇA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-112300-22.2008.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA GOMES BOSCHERO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): VARIG-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-20351-44.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FEPESE SUPERMERCADOS LTDA.-EPP, Advogado: Átila Portella de Andrade, Recorrido(s): RODRIGO ALVES THOMAZ, Advogado: Luís Veiga Grivot, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-3-04.2011.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ZINDERLEY ZENITH SAIBRO, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) e conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-6-60.2013.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS REIS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Processo: RR-24-87.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" -CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): OSMAR GABRIEL TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Bertoli Balejo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-39-16.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ROGERI, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-47-04.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSANE MEDEIROS SILVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER", por ofensa ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como horas extraordinárias e reflexos já deferidos, observados os dias em que a autora laborou em jornada extraordinária sem a concessão do intervalo intrajornada previsto para descanso da mulher. Processo: RR-50-70.2013.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAI, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Recorrido(s): JORGE LUIS ALVES PIRES, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista somente quanto ao tema "PORTUÁRIO. ADICIONAL DE RISCO. PROPORCIONALIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 316 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: AIRR-119-73.2013.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMERSON QUINTILHANO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Caio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-123-69.2010.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-152-36.2013.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Recorrido(s): NELSON DA COSTA PENA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras na jornada de 6 horas diárias cumpridas pelo empregado. Processo: Ag-AIRR-170-71.2011.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MIRIAM YUMI ONOUE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR-183-78.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): CÁSSIO FERNANDO CAMPOS REIS, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-194-21.2012.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da União para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-217-77.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): CAROLINE DE ALMEIDA MAURENTE, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios e no tema "lavagem de uniforme" por violação do artigo 333 do CPC (373, I, CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a indenização pela lavagem do uniforme. Custas mantidas. Processo: AgR-AIRR-302-54.2015.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WELTON

CUNHA BRITO, Advogado: Francisco Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-343-15.2011.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UMBELINA ALVES RABELLO, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Agravado(s) e Recorrente(s): NEFRO CONSULTORIA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDICINA DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS LTDA.-MEDISE, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. Processo: RR-346-70.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDERSSON LOPES DE MORAES, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL E REFLEXOS", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, em face de sua concessão parcial, nos termos da Súmula nº 437, I e III; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "REGIME 12 X 36. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 444 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento, em dobro, dos dias feriados laborados na escala do regime 12 X 36, nos termos da Súmula nº 444. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Processo: RR-371-59.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA PAULA FERREIRA PORFIRIO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Recorrido(s): ASN COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA-ME, Advogado: Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização relativa à estabilidade provisória da gestante. Mantém-se o valor da condenação. Processo: RR-376-82.2015.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO MARCOS PESSOA, Advogado: Breno Vinícius de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, determinando, ainda, sua intimação. Processo: ARR-381-55.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrente(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (ESTADO DO PARANÁ) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Processo: AgR-AIRR-388-42.2015.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ALINE SINTIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Gislaire Maria Biondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-413-59.2011.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Recorrente(s): CLÁUDIO CRISTOVÃO BORTOLETTO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTERVALO DE 35 HORAS. ARTIGOS 66 E 67 DA CLT. SÚMULA Nº 110", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei, das horas suprimidas do intervalo de 35 horas, decorrente do descanso semanal remunerado e do intervalo interjornadas, previstos nos artigos 66 e 67 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante de perceber diferenças salariais a título de adicional por tempo de serviço/anuênio. Por decorrência, julgar prejudicado o exame do tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS". Processo: RR-423-19.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOSÉ ESTANISLAU DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. AUMENTO REAL", por ofensa divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: AgR-AIRR-444-35.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): JOSELÂNIA MARIA PIRES DE BRITO, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-450-68.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SEVERINO ELIAS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-487-63.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE MELO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: ARR-496-46.2011.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLIO ZANELLA, Advogado: Marcelo Macioski, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Processo: AgR-AIRR-497-43.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): APARECIDO DONIZETE RIBEIRO, Advogado: José Dalton Gomes de Moraes, Agravado(s): LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

regimental. Processo: RR-515-46.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrente(s): SÁVIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. RESCISÃO CONTRATUAL" por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido preceito; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 12 HORAS. ESCALA DE 4X2. NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extraordinárias além da 6ª diária, observados os adicionais e reflexos já fixados no decisum, aplicando-se o divisor 180 (cento e oitenta). Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-557-97.2013.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LEILA MARA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-590-47.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE BUENO VITACA, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 624-26.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): RICARDO LUIZ WILKE, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 637-39.2011.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogado: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-677-33.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): RAQUEL MARIA LOPES MENDO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AIRR-690-43.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ZACARIAS, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-789-22.2014.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GRAZIELLA FREITAS DE REZENDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-802-81.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADAIAS BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - EPP, , Agravado(s): J C M DE QUEIROZ LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-833-89.2015.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): AMANDA SILVA QUARESMA, Advogado: Andréia Gomes de Souza, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-1043-63.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ARLINDO DA SILVA, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-1080-90.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLAUDINÉIA HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1136-25.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBSOM BRIDI LOPES, Advogado: Edson de Mello, Agravado(s): CONTISERRA HOTÉIS DE TURISMO S.A., Advogado: Álvaro Eugênio Tedesco Zanchi, Agravado(s): PEDRO Q. BASTOS DA SILVA E CIA. LTDA., Advogado: Diego Bertolucci Willrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1190-97.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO WEBER, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. E OUTROS, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1194-22.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERRARI AGROINDUSTRIA S/A, Advogado: Dirceu Francisco Gonzalez, Agravado(s): FRANCISCO ILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1283-72.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando

Miceli Filho, Agravado(s): LIDIANE SANDRI CAMPAGNOLI, Advogada: Katia V. V. Amud Zuin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-1473-75.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Embargado(a): NICOLAU ANTÔNIO BRASIL MARMO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1530-17.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): COSME ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Advogada: Ráinne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-1556-06.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANA RITA GIMENEZ, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1623-56.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Embargado(a): ANDERSON EUSTÁQUIO DOS SANTOS, Advogada: Priscila Carolino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-1675-44.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JOSÉ EDER MOTTA, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-1742-68.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-EMATER, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-1750-34.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE COLIN GOMES, Advogado: Jovenil de Jesus Arruda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-1756-84.2010.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel,

Recorrido(s): NILCE ALVARENGA DRUMOND DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas. Processo: AgR-AIRR-1899-27.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SUELEN DA SILVA ROCHADEL, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-2003-93.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CRISTIANE BARROS DA SILVA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-2341-53.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): OPERADORA DE SHOPPING CENTERS ELDORADO LTDA., Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, Advogado: Thiago Carvalheiro Criscuolo, Agravado(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2400-39.1996.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): ADÃO BORGES ANTUNES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: AgR-AIRR-2534-91.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RONALDO ARAÚJO GOMES MAIA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-2796-55.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA ÁVILA, Advogado: Ramon Machado Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-2913-67.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDECI DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-3042-23.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CÉLIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-3298-54.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ MAXIMIANO DE CAMPOS FILHO, Advogado: Sérgio José de Carvalho, Embargado(a): PÃES E DOCES DAKARI LTDA., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-4791-22.2012.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): KARLA LUIZA THIELKE, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por má aplicação da Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extraordinárias da reclamante, seja aplicado o divisor 180 na jornada de 6 horas diárias. Processo: AIRR-10004-23.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JAIR COSTA FERREIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10078-53.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO GODOI, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-10216-75.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELLEM MARA DA COSTA, Advogado: José Lúcio Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: AgR-AIRR-10263-96.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ADRIANA CUNHA DE SOUZA, Advogada: Bianca Santos Caleffi, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-10264-81.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ELIEGE PEREIRA VIEIRA, Advogada: Bianca Santos Caleffi, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-10307-83.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): ELISEU GONCALVES,

Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-10431-06.2013.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): VERÍSSIMO CORRÊA CAETANO, Advogado: Vinícius Guimarães Batista, Agravado(s): SBX GESTÃO DE FROTAS LTDA.- ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AgR-AIRR-10523-97.2014.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): EDGARD CIPRIANI, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-10716-11.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA OUROESTE-AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): ALEX FREITAS MARQUES, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere. Processo: RR-10849-66.2014.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ALOISIO COLPANI, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da inicial, decorrentes da inobservância da identidade dos índices de reajustes salariais deferidos por meio das Leis Municipais que concederam os abonos fixos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal declarada em sentença. Arbitra-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Processo: Ag-AIRR-10983-63.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Marco Aurelio Peralta de Lima Brandao, Agravado(s): VALDENISE BRANDÃO FERREIRA, Advogada: Denise de Oliveira Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-11087-89.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): VERIDIANA BORGA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-11653-44.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIDNEY RAHAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-11929-87.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA LAZARINI APARECIDO, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-11998-87.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): HELBERT BASTOS GONZAGA, Advogado: Bianca Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-12219-98.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO

BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): ELPI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Fábio Vilches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-20242-08.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MAISA APARECIDA CORREIA SOT, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-20292-32.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA VILLANOVA, Advogado: Márcio Tarta, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-20494-14.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): FAGNER BURKERT ABREU, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A. Processo: AgR-AIRR-20892-40.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA, Advogado: Romi Roque Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-25900-05.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MARIA FÁBIA GONÇALVES TENÓRIO, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-Ag-AIRR-47200-45.2007.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo Henrique Safini Gama, Embargado(a): MARIA GORETTI LIMA RODRIGUES, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Embargado(a): ESTRELA AZUL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: ED-Ag-AIRR-53700-48.2007.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Embargado(a): MIKE ALLYSSON MOINO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-60700-15.2006.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.,

Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrente(s): SIGMAR BRENNER, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ED-RR-62400-14.2005.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VERA LUCIA MARCHETTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AgR-AIRR-64000-55.1991.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIO DA SILVA REIS, Advogado: Marcelo José Domingues, Agravado(s): SILVIA MARIA ABU-JAMRA ZORNIG, Advogado: Luiz Alberto Pinheiro de Castro Neves, Agravado(s): BIT-TECH INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-68200-49.2009.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DÉBORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Helton Parreiras de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ARTIGO 475-O DO CPC. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por violação do artigo 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a autorização para o levantamento prematuro do depósito em dinheiro. Processo: ARR-81200-41.2007.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PAULINO CENCI E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista apresentado pelos reclamantes. Processo: AgR-AIRR-81607-10.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): GILMAR DE SOUSA NEVES, Advogado: Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-82000-49.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO - COOPSEM E OUTRO, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Embargado(a): TAIANA MARTINS MENDES, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-82357-12.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Agravado(s): NIVALDO SOARES CAVALCANTE, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-82624-75.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE

RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Agravado(s): WAGNER DA SILVA BORGES, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-84500-96.1991.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Marcos Gomes Cutrim, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Neórico Alves de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-86400-85.2008.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-93900-43.2007.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): WAGNER VASCONCELOS PINTO, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ED-RR-120300-83.2008.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA CECÍLIA PERSONINI DA SILVA, Advogado: Rita Mara Miranda, Embargado(a): BRASIL FERROVIAS S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aline Gomes Nogueira, Embargado(a): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-130500-97.2014.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): CECILIANA MARIA DOS SANTOS ANSELMO, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR-163400-33.2006.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SHEILA MARIA VIEIRA HAZIN, Advogado: Henrique Buril Weber, Embargado(a): ALISSON FERNANDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Embargado(a): INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DO RECIFE LTDA. (HOSPITAL VITÓRIA RÉGIA) E OUTROS, Embargado(a): IAN PESTER, Embargado(a): BERIVALDO SABINO DA SILVA, Embargado(a): HISSA MUSSA HAZIN, Embargado(a): EDMIR JOSÉ PIRES, Embargado(a): TEREZA HAZIN LEFKI, Embargado(a): IZABEL AUGUSTA HAZIN PIRES LORETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-254600-32.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): TOMÁS TORRES OCAMPOS, Advogado: Pedro Carlos Martello, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR-354800-86.2007.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NILTO VOLPI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR-

620200-84.2009.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WAGNER LUIZ DE MATOS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1002189-92.2014.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma